



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa instituir o **Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados no Município de Pedra Branca**, com fundamento na **Lei Federal nº 11.788/2008** (Lei do Estágio), com a finalidade de disciplinar o recrutamento, a seleção, o acompanhamento e o pagamento de estagiários que atuarão junto à Administração Pública Municipal.

O projeto define critérios de seleção, direitos, deveres, remuneração, carga horária, forma de supervisão, vedações legais e a obrigatoriedade de dotação orçamentária específica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

Nos termos do **art. 79, incisos I e V**, da **Lei Orgânica Municipal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, inclusive mediante programas de apoio à



formação educacional e profissional, como é o caso dos estágios supervisionados.

2. Iniciativa Legislativa

Conforme o **art. 46, §5º**, da Lei Orgânica Municipal e o **art. 95, parágrafo único, alínea "a"**, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apresentação de projetos que envolvam a administração de pessoal e a criação de programas vinculados ao serviço público, o que se verifica neste caso.

3. Adequação Jurídica

O projeto encontra respaldo integral na **Lei Federal nº 11.788/2008**, respeitando:

- A natureza do estágio como atividade de complementação educacional (art. 1º);
- A obrigatoriedade de vínculo formal por meio de Termo de Compromisso (arts. 3º e 7º);
- Os limites de jornada (art. 11);
- A proibição de substituição de servidores efetivos (art. 21 do projeto e art. 3º da lei federal);



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Trabalhando pelo povo!

- O direito ao recesso remunerado proporcional (art. 13 do projeto e art. 13 da lei federal);
- A vedação de vínculo empregatício (art. 19).

O projeto também respeita os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da CF/88), ao prever critérios objetivos e impessoais de seleção, exigência de dotação orçamentária, e mecanismos de controle e transparência (arts. 5º, 23, 25 e 27).

4. Constitucionalidade e Legalidade

Não há vícios formais ou materiais. O projeto observa:

- A **constitucionalidade formal** (competência e iniciativa);
- A **constitucionalidade material** (conformidade com a Constituição e normas federais);
- A **legalidade e juridicidade**, especialmente com a legislação educacional e de estágios;
- A **observância das normas orçamentárias e de transparência pública.**

III - CONCLUSÃO



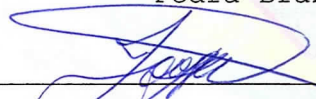
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Diante da análise técnica da proposição, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei n° 004/2026** está em **consonância com os preceitos constitucionais, legais e regimentais**, sendo **material e formalmente constitucional e legal**, estando apto a seguir para apreciação do Plenário.

IV - VOTO

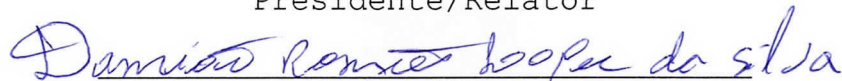
A **Comissão de Constituição e Justiça** da Câmara Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais, **opina FAVORAVELMENTE pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei n° 004/2026.

Pedra Branca PB, em 27 de janeiro de 2026



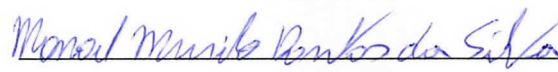
Joaquim Nazário da Silva Neto

Presidente/Relator



Damião Romão Lopes da Silva

Membro



Manoel Murilo Dantas da Silva

Membro